



DECRETO N° 58/2025

São Luís do Curu, 31 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre o cancelamento
de Restos a Pagar e dá outras
providências.

O Prefeito Municipal de São Luis do Curu, Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso , no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a União estabelece regulamentação da prescrição quinquenal das dívidas passivas de Restos a Pagar Processados em 5 (cinco) anos, conforme artigo 70 de ser Decreto n° 93.872, de 23 de Dezembro de 1986;

CONSIDERANDO a prescrição de dívidas conforme o disposto no inciso I do § 5º do art. 206 da Lei n° 10.406/02;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de Decreto o cancelamento de Restos a Pagar conforme fundamentação legal supracitada;

DECRETA:

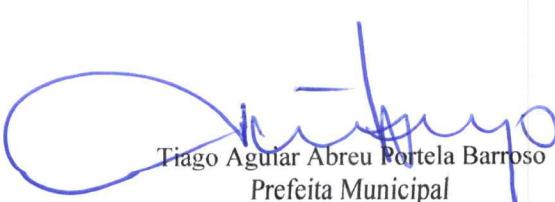
Art. 1º - Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os restos a pagar não processados referentes a empenhos de exercícios anteriores ao ano de 2025;

Art. 2º - Ficam cancelados, por prescrição, os restos a pagar processados inscritos há mais de cinco anos;

Art. 3º - Fica assegurado o direito de reivindicar o pagamento de despesas, desde que seja efetuado o reconhecimento por parte de autoridade competente, observando as condições estabelecidas nos permissivos contábeis vigentes e no art. 37 da Lei Federal n° 4320/64;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, Estado do Ceará, em 31 de Dezembro de 2025.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
Prefeita Municipal